



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA e MARIA IZABEL FERREZIN SARES.** Ausente: **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, devidamente justificado. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI.** Suplente ausente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**, sem justificativa. O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto neste início do ano destacando os seguintes aspectos: a questão dos investimentos, dos aportes, da obra da nova sede, das ações judiciais existentes, e das perspectivas para o futuro da instituição. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 002/2019 – MARIA LUCIA BONNIS NEDER** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 001/2019 – VILMA DE OLIVEIRA CARVALHO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 005/2019 – JOEL GUTIERRES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado



voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 003/2019 – MARA ELIANE PINHO GARCIA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 008/2019 – GISLEI MENDES LIBERALI** – Requer pensão em virtude de falecimento seu ex-cônjuge, Sr. Nerio Antonio Liberali, servidor aposentado. Após análise, os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, diante da documentação produzida nos autos, pelo indeferimento do pedido de pensão formulado, por entenderem que não restou comprovada a dependência econômica em relação ao ex-cônjuge e servidor falecido. **PROCESSO nº 09/2019 – JAMIL APARECIDO GALENI** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 07, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 09/2019, no qual o Sr. Jamil Aparecido Galeni requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que após análise dos exames apresentados pelo servidor, portador de miocardiopatia crônica, conclui-se que ele se enquadra ao disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF”*. **PROCESSO nº 084/2018 – LUIZ ERNESTO RAMOS VALENTE** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram estar o requerente exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, possuindo direito de concessão da aposentadoria especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91. No entanto, a aposentadoria não foi concedida por não ter o servidor concordado com o cálculo apresentado e realizado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.213/91, “considerando indeferido seu pedido e optando por pleitear o que entende por direito de forma judicial”. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista



votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 1966/2019 – MERI APARECIDA DE OLIVEIRA RUI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 19332/2018 – ADRIANA FRAZÃO PANZERI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, entenderam pela averbação somente do tempo líquido de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. Houve deliberação no sentido de excluir do total informado às fls. 05, a ser averbado, o tempo de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia, relativamente ao período em que a servidora esteve aposentada por invalidez. **PROCESSO nº 173/2019– MARIA CECILIA MOREIRA BRAIDO** – Averbação de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista, protocolada sob o nº 007381-2018. Após análise os membros do Conselho em vista da CTC apresentada nos autos, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento da averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, a ser aproveitado no cargo de Professor de Ensino Fundamental, conforme fls. 03/08; foram favoráveis, também, por unanimidade, ao deferimento da averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, a ser aproveitado no cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto, conforme fls. 09/13. Não obstante a aprovação da averbação como informado na documentação produzida nos autos, foi deliberado que relativamente ao enquadramento nas regras de aposentadoria previstas na Orientação Normativa da Previdência, este assunto continuará a ser debatido na próxima reunião ordinária. Outros assuntos: Foi levado ao conhecimento dos membros que existe um processo administrativo em andamento para formalização da doação do veículo CORSA SEDAN 2007 do IPSJBV, avariado, à Prefeitura Municipal. Os membros do Conselho entenderam por agendar uma visita à obra de reforma e ampliação da sede do IPSJBV, ocasião em que deverá ser acompanhado do Engenheiro responsável pela fiscalização da referida obra. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 11:30hs (onze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (15/02/2019).

Guaracy
mais igual

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Assunto: **Re: CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO IPSJBV - 15.02.2019**
De: Luiz Antonio Souza <luizantoniounifae@gmail.com>
Para: <instituto@saojoao.sp.gov.br>
Data: 11/02/2019 10:19



Bom dia.

Infelizmente, não poderei comparecer à 2a. reunião ordinária do IPSJBV a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2019 - às 8:30hs, na sede do IPSJBV, pelo motivos de estar recepcionando uma Comissão de Especialistas do Conselho Estadual de Educação, aqui na UNIFAE.

A visita da referida Comissão está agendada para o dia todo.

Atenciosamente.